

DISTRATO 001/2018

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE BILHETES AÉREOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL: **EMISSÃO** DE **SEGURO-VIAGEM:** INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; E DEMAIS SERVIÇOS CONEXOS COMPREENDIDOS NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE, CONFORME TERMO DE RREFERÊNCIA, ORIUNDO DO **PROCESSO** N°03/2018, **CELEBRADO** ENTRE CONFEDERAÇÃO **BRASILEIRA** VÔLEI PARA DEFICIENTES E DO OUTRO GLOBAL TRAVEL E TURISMO - EPP, NA FORMA ADIANTE EXARADA:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI PARA DEFICIENTES, CNPJ/MF - 05.634.009/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Afonso Celso, nº 1221, conjunto 36, Vila Mariana, São Paulo/SP, Cep: 04119-061, neste ato, representada por seu Presidente, Sr Ângelo Alves Neto, portador da cédula de identidade RG. Nº 887779 SSP/SE e CPF Nº 585.319.805-00, abaixo firmado, doravante denominado DISTRATANTE, e de outro lado GLOBAL TRAVEL E TURISMO - EPP, CNPJ nº 05.457.572/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Avenida Jacarandá, Lote 47, sala nº 515, Edf. Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.927-540, neste ato representado por seu sócio Jeter de Farias e Bragança, CPF nº 744.295.662-00, doravante denominada simplesmente de DISTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

Considerando que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI PARA DEFICIENTES** firmou contrato de prestação de serviços oriundo do processo n°03/2018 e Termo de convocação de pregão presencial n° 01/2018 com a **GLOBAL TRAVEL E TURISMO – EPP**;

Considerando que a **DISTRATADA** não preenche os requisitos da "a" da Cláusula Sexta do contrato firmado;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência as partes resolvem **DISTRATAR**, na forma a seguir;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

As partes acima qualificadas resolvem em comum acordo e com fuste na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA NONA motivada pelo descumprimento dos requisitos da "a" da Cláusula Sexta do contrato firmado RESCINDIR CONSENSUALMENTE a avença.

Parágrafo Único – A presente rescisão mostra-se conveniente para a contratante por atender categoricamente ao principio da legalidade e a normatização do Comitê Paralimpico Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou





a relação jurídica do que se pactuou No Pregão Presencial oriundo do Termo de Convocação 01/2018, objeto de contratação de prestação de serviços especializados apontado na cláusula Primeira do contrato, quer seja na esfera cível, administrativa, trabalhista, criminal, tributária e previdenciária.

Parágrafo Único – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente distrato, nas esferas cíveis, administrativas e criminais, **EXCETO**, no que tange aos serviços já realizados e não pagos.

CLÁUSULA 3ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira

CLÁUSULA 4º- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 28 de Setembro de 2018

ANGELO ALVES NETO
Presidente da CBVD

JETER DE FARIAS E BRAGANÇA GLOBAL TURISMO

Testemunhas: Pelis hears	CPF n°	121812828-72
	CPF n°_	